

**Empreitada de substituição da rede de ARD na  
Rua D. António Castro Meireles, Ermesinde, Valongo**

**PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA**

**1. INTRODUÇÃO**

Refere-se o presente Plano de Sinalização Temporária à execução da empreitada de substituição da rede de águas residuais domésticas existente na Rua D. António Castro Meireles, em Ermesinde, Valongo, promovida pela Be Water, S.A. – Águas de Valongo e que a empresa Pacheco Ferreira & Coelho, Lda. se propõe executar.

O presente plano de sinalização define a sinalização temporária a colocar na via pública durante a execução dos trabalhos abrangidos pela empreitada, para sinalizar os trabalhos em curso, com vista a evitar acidentes, quer com os trabalhadores, quer com os utilizadores da via pública, bem como reduzir os constrangimentos na circulação rodoviária e pedonal e tendo em vista prevenir os utentes da existência de obras e de obstáculos ocasionais na via pública e a transmitir as obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas durante a execução dos trabalhos, bem como do perigo que estes trabalhos representam.

O “know how” da empresa Pacheco Ferreira & Coelho, Lda. permite assegurar que a empreitada será realizada de acordo com os requisitos do promotor da obra, pois o tipo de trabalhos previstos executar nesta empreitada enquadra-se perfeitamente no âmbito da actividade principal desta empresa, o que garante desde logo, uma sólida experiência e um valioso “capital” inicial, que permite afectar à obra os meios técnicos experientes e os equipamentos adequados e necessários aos trabalhos a realizar, de modo a garantir o cumprimento do binómio - prazo de execução / qualidade dos trabalhos, como comprova o abrangente curriculum da empresa, sem nunca descuidar a segurança dos trabalhadores e dos utilizadores da via pública.

## 2. DESCRIÇÃO GERAL DA EMPREITADA

A empreitada tem como objectivo a substituição de rede de drenagem de águas residuais domésticas e a reposição da vala com o mesmo material e nas mesmas condições do existente, de modo a dotar a Rua D. António Castro Meireles, de nova rede pública de drenagem de águas residuais domésticas.

A zona de intervenção para instalação da rede de drenagem de águas residuais referida tem a extensão do arruamento.

A execução da obra engloba trabalhos de construção civil e de colocação de infra-estruturas de águas residuais domésticas:

- corte e remoção do pavimento, escavação, entivação e escoramento do terreno se necessário, para abertura de valas;
- substituição da rede existente por novas condutas em PVC 0.6Kgf/cm<sup>2</sup>, com as profundidades evidenciadas no perfil do projecto e instalação dos respectivos acessórios da rede;
- reparação/alteração das caixas de visita de drenagem de águas residuais;
- aterro, compactação e reposição do pavimento nas condições do existente;

## 3. SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Competirá ao responsável pela obra no local, assinalar o estaleiro e/ou os materiais depositados, de forma clara e respeitando as regras de sinalização e de protecção, bem como fazer respeitar pelo pessoal que trabalha no estaleiro as seguintes medidas disciplinadoras:

- ✓ Utilizar fato de trabalho com bandas em material retro-reflector, ou colete com bandas reflectoras sobre o fato de trabalho;
- ✓ Não intervir, nem permitir que os trabalhadores intervenham, sem que tal seja absolutamente necessário, fora da zona de delimitação do local de trabalho.

A aplicação das regras estabelecidas neste plano não dispensa o conhecimento e respeito pelas disposições legais em vigor, nomeadamente as de carácter municipal e também da Autoridade Nacional para a Segurança Rodoviária.

A sinalização temporária compreende a sinalização de aproximação, a sinalização de posição e a sinalização final:

- ✓ **Sinalização de aproximação** – Colocada antes do obstáculo, compreende:
  - **Pré-sinalização** (sinais rectangulares) – alerta dos condutores indicando aproximação de perigo. Deve ser utilizada sempre que haja necessidade de fazer desvio de circulação ou mudança de via de trânsito ou sempre que a natureza e a importância de um obstáculo ocasional ou a zona de trabalhos o exijam.
  - **Sinalização avançada** (sinais de perigo) – Redobra a atenção dos condutores para os obstáculos. Pode ser dispensada apenas nos casos em que as obras e obstáculos ocasionais, pela sua natureza e extensão, não impliquem condicionamento de trânsito e possam ser identificados com segurança através da sinalização de posição.
  - **Sinalização intermédia** (sinais de proibição) – obriga os condutores à diminuição de velocidade e ordena o trânsito quando necessário. Sempre que as condições da via ou a natureza das obras e obstáculos imponham o recurso à limitação de velocidade, proibição de ultrapassar ou outras proibições, deve utilizar-se a sinalização intermédia, precedendo a sinalização de posição. Quando haja lugar ao estabelecimento de limites máximos de velocidade, sempre que a intensidade do trânsito a natureza do obstáculo ocasional ou zona de obras e o tipo de via o justifiquem, deve ser estabelecida limitação degressiva e escalonada, de forma que a diferença entre os limites máximos de velocidade sucessiva seja de 20 km/h. A proibição de ultrapassar deve ser associada a uma limitação de velocidade e ser aplicada sempre que exista um estreitamento considerável da faixa de rodagem, seja suprimida uma via de trânsito à circulação ou exista desvio de circulação.
- ✓ **Sinalização de posição** (dispositivos complementares) – Garante a protecção da área interdita, a segurança dos trabalhadores e delimita a zona de obras. Sempre que haja quaisquer obras ou obstáculos ocasionais na via pública deve utilizar-se a sinalização de posição, que deve delimitar convenientemente o obstáculo ou a zona de obras, bem como as suas imediações, por forma bem definida, nas direcções paralela e perpendicular ao eixo da via.

- ✓ **Sinalização Final** – informa os condutores que a zona de trabalhos finalizou. Logo que seja possível o regresso às condições normais de circulação, deve utilizar-se a sinalização final. A sinalização de carácter permanente a que eventualmente haja lugar deve ser colocada imediatamente após a indicação do regresso às condições normais de circulação.

Todos os sinais a colocar terão cores e dimensões regulamentares e estarão em boas condições de conservação. Os sinais deformados, descoloridos, danificados ou invisíveis de noite podem equivaler a "falta de sinalização", com todas as consequências inerentes para a segurança e a responsabilidade civil, pelo que não serão utilizados.

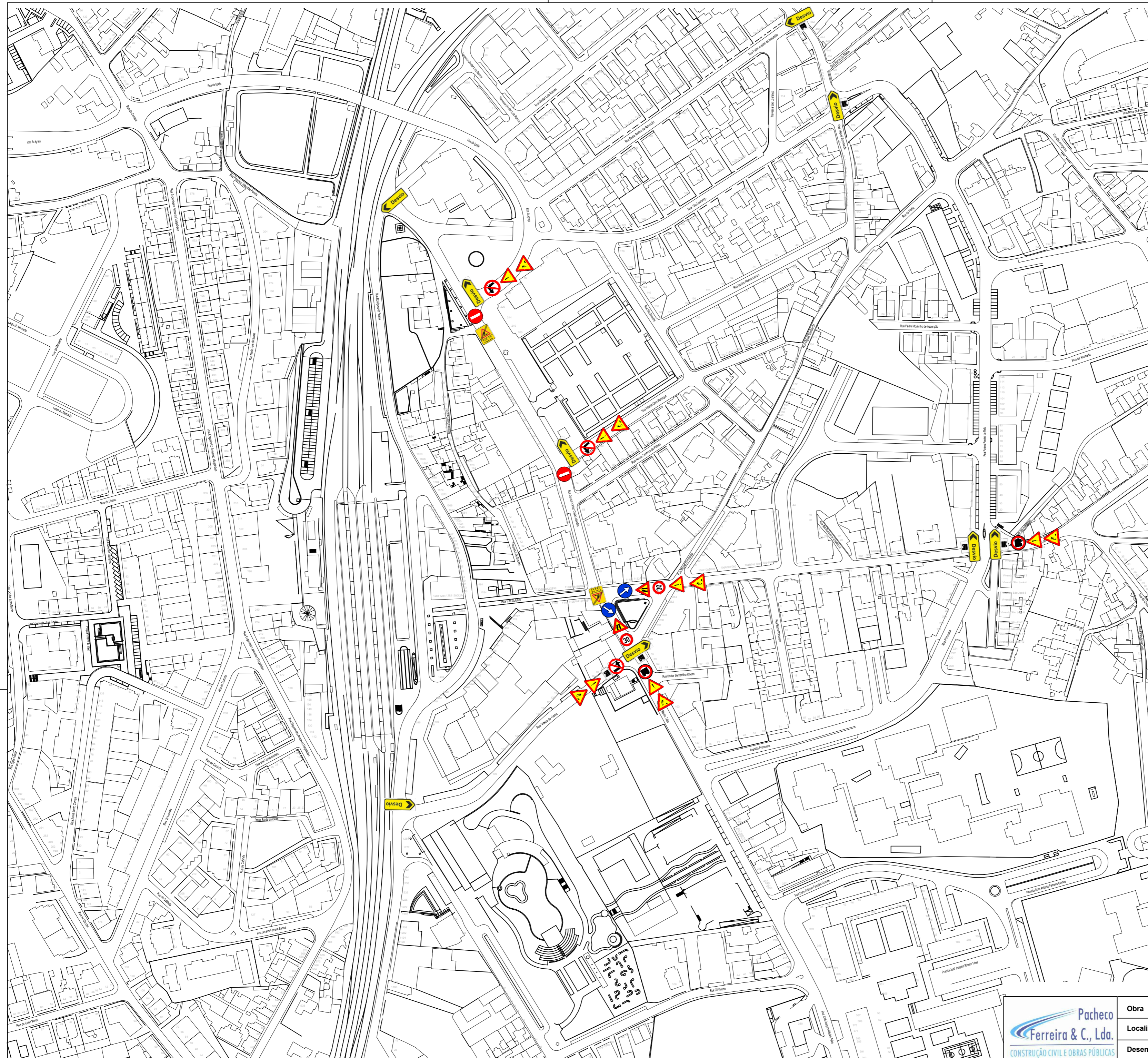
O sistema de sinalização deve ser coerente, de modo a transmitir a mensagem adequada a todos os utentes da via e o uso dos sinais a empregar em sinalização de carácter temporário deve ser moderado, salvo em situações de perigo excepcionalmente grave, não devendo ser agrupados mais de dois sinais sobre o mesmo suporte ou lado a lado.

As características dos sinais, a distância entre sinais e a colocação dos sinais devem obedecer aos princípios estabelecidos pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto.

Uma vez que o arruamento em causa possui circulação em ambos os sentidos, prevê-se o corte em um dos sentidos do arruamento, havendo a necessidade de desvio da circulação do trânsito, com a colocação da sinalização temporária respectiva, de modo a permitir a execução dos trabalhos. A sinalização de carácter temporário será retirada após a conclusão das obras, restituindo-se às vias, as condições normais de circulação.

Daniel Barbosa, Eng.º Civil  
Marecos, 26 de Janeiro de 2017

## PEÇAS DESENHADAS



SINALIZAÇÃO DE POSIÇÃO  
A DELIMITAR A ZONA DE OBRAS



Obra	Substituição da rede de ARD	
Localização	Rua D. António Castro Meireles - Ermesinde	sem escala
Desenho	Plano de Sinalização Temporária	Janeiro 2017